



**PREFEITURA DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA SEME/Nº 152/2024**  
**DE 08/10/2024**

**Estabelece normas que disciplinam a Rematrícula e o Remanejamento nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino da Educação Infantil de Linhares-ES para o ano letivo de 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 370/2023 e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.560/2005, de 15/12/2005 e suas alterações.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regularizar a Rematrícula e o Remanejamento dos estudantes da Educação Infantil nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Linhares-ES, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

**Art. 2º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor da unidade escolar, divulgar junto aos membros do conselho de escola, pessoal docente, técnico, administrativo, pais e comunidade, os períodos para a Rematrícula e o Remanejamento dos estudantes, bem como tornar público, por intermédio dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os requisitos para sua efetivação.

§ 1º - Entende-se por Rematrícula o ato que assegura ao estudante a garantia de continuidade de estudos na mesma instituição de ensino, considerando o ano de escolarização e o tipo de ensino.

§ 2º - Entende-se por Remanejamento a possibilidade do estudante, após a conclusão do processo de rematrícula e com a vaga já assegurada, solicitar transferência para uma escola mais próxima de sua residência. Essa solicitação pode ser feita caso o estudante esteja matriculado em uma instituição distante de seu endereço, sendo o processo de remanejamento aplicado para a realocação entre as escolas com vagas disponíveis.

**Art. 3º** - Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as unidades escolares procedam a rematrícula e o remanejamento:

I – Rematrícula da Educação Infantil das turmas de 04 anos/2024 para as turmas de 05 anos/2025: 22 e 23/10/2024;

II - Rematrícula da Educação Infantil das turmas de 03 anos/2024 para as turmas de 04 anos/2025: 24 e 25/10/2024;

III - Rematrícula da Educação Infantil das turmas de 02 anos/2024 para as turmas de 03 anos/2025: 28 e 29/10/2024;

IV - Rematrícula da Educação Infantil das turmas de 01 ano/2024 para as turmas de 02 anos/2025: 30/10/2024;

V – Remanejamento de Matrícula da Educação Infantil entre escolas 2025: 07/11 e 08/11/2024.

**Art. 4º** - As Rematrículas deverão ser realizadas no horário de funcionamento das unidades escolares.

**Art. 5º** - A Rematrícula deverá ser confirmada pelos **pais ou responsável legal pelo estudante**, conforme período estabelecido nesta Portaria, devendo ser registrada na Ficha de Matrícula.



**PREFEITURA DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 6º** - Por força dos artigos 55 e 249 da Lei nº 8.069/1990 (ECRIAD), caberá à Direção da Unidade Escolar, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, representado pela Vara da Infância e Juventude a relação dos estudantes matriculados no ano de 2024 nas turmas de 03 e 04 anos, cujos pais não efetivaram a Rematrícula ou não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino para o ano de 2025.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a hipótese trazida no *caput* deste artigo, deverá ainda a Direção da Unidade Escolar informar o fato à Secretaria Municipal de Assistência Social, para averiguação dos requisitos de permanência do estudante no cadastro do Programa Bolsa Família.

**Art. 7º** - No ato da Rematrícula, a unidade escolar registrará/CONFIRMARÁ na Ficha de Matrícula do estudante, as seguintes informações do mesmo: etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda ou preta, atendendo a determinação do Ministério da Educação; se o estudante participa do **Programa Bolsa Família**, informando no ato o NIS (Número de Identificação Social) do estudante; número do cartão do SUS; número do CPF do aluno; se faz uso de medicamentos controlados; se possui laudo médico referente à deficiências e ou distúrbios alimentares e metabólico, havendo a possibilidade de guarda judicial, comprovar, por meio da juntada do termo de guarda e responsabilidade judicial, com quem está a guarda do estudante, inclusive nas hipóteses de guarda compartilhada; se vive em situação de itinerância; declaração de atualização do cartão de vacinação assinada e carimbada (anexo IV); **Termo autorização do uso de imagem (facultativo) – Anexo III**; dados do **comprovante de residência nas seguintes situações:**

a) em nome de um dos responsáveis pela rematrícula, acompanhado de código de instalação elétrica de qualquer padrão de energia da localidade, para fins de registro no sistema SISP e transporte escolar.

b) nos casos em que os responsáveis pela rematrícula não possuam comprovante de residência em seu nome, apresentar: comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel acompanhado de uma declaração que confirme a sua residência no logradouro e código de instalação elétrica de qualquer padrão de energia da localidade, para fins de registro no sistema SISP e transporte escolar.

§1º - As informações de que trata o artigo anterior, deverão ser fornecidas pelos pais ou responsável legal pelo estudante.

§ 2º Os pais e/ou responsáveis legais que não assinaram o termo de autorização para o uso de imagem e voz em 2023 e, portanto, não autorizaram a divulgação em 2024, mas que desejam conceder essa autorização, deverão procurar a secretaria da escola para formalizá-la para o ano de 2025.

§ 3º - No ato da rematrícula, a equipe técnica da escola deverá observar se estão arquivados na pasta do estudante os seus documentos obrigatórios como: Cópia da Certidão de Nascimento; Cópia do Cartão de Vacinação (páginas de identificação e que comprovem o esquema vacinal); Cópia do Cartão do Número de Identificação Social - NIS; Cópia do CPF e Documento de Identidade com foto do responsável; Comprovante de residência; cópia do Cartão do SUS, Cópia do CPF do aluno, declaração de atualização do cartão de vacinação assinada e carimbada (anexo IV).

Na hipótese de ausência de quaisquer documentos, a equipe escolar deverá cientificar formalmente os pais ou responsável legal pelo estudante, dando-lhe prazo de 10 (dez) úteis dias para entrega do mesmo e alertando-lhe que a não entrega do documento implicará na comunicação imediata do fato aos órgãos competentes.



**PREFEITURA DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 4º - Excepcionalmente a declaração atualizada do cartão de vacina assinada e carimbada, poderá ser entregue até o dia 29/11/2024. Após essa data, a secretaria da escola deverá listar nominalmente os estudantes que apresentarem pendência do referido documento e encaminhar listagem ao Conselho Tutelar com cópia para a Secretaria de Educação.

§ 5º - No ato de revisão do prontuário do aluno, a equipe técnica da escola deverá atualizar todas as informações solicitadas no § 3º deste artigo.

**Art. 8º** – As unidades escolares seguirão a organização do cronograma em anexo para o processo das rematrículas.

**Parágrafo Único** - Para atendimento ao *caput* deste artigo, fica definida pela Secretaria Municipal de Educação em tabela própria (anexo I) que indicará quais os bairros e/ou regiões que enquadram-se como próximos de cada unidade escolar.

**Art. 9º - Sobre as escolas do campo**, os pais ou responsável legal pelo estudante deverá efetuar a matrícula do estudante em escola próxima de sua residência.

§ 1º - Não fará jus ao transporte escolar o estudante que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga.

§ 2º - O estudante que depender de transporte escolar deverá efetivar sua matrícula considerando turnos indicados pela escola para esse atendimento, de forma a facilitar a demanda.

§ 3º - Caberá à direção das escolas municipais e ao equipe responsável pelas escolas da educação do campo da SEME, viabilizar o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

**Art. 10** – Após o processo de matrícula, já assegurada a vaga, o estudante que estiver matriculado em escola distante de sua residência, poderá pleitear vaga em escola mais próxima pelo processo de remanejamento entre escolas.

§1º - Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, os pais ou responsável legal do estudante deverá procurar a escola em que o estudante se encontra matriculado para averiguar a existência de vaga na escola pretendida. Após confirmação da vaga o responsável deverá solicitar declaração de escolaridade para fins de remanejamento, **desde que a escola pretendida esteja na região de abrangência de sua residência**, de acordo com tabela própria desta portaria (anexo I).

Existindo a vaga, a escola de origem confirmará o remanejamento do estudante para a escola pretendida e emitirá declaração para os pais ou responsável legal. Os pais ou responsável legal do estudante deverá se dirigir à escola pretendida de posse da declaração e de cópia dos documentos exigidos na matrícula, para fins de efetivação do remanejamento, **dentro do prazo estipulado por essa portaria**. Não existindo a vaga, o estudante continuará matriculado na escola de origem.

§ 2º São os documentos exigidos na matrícula:

- I – Cópia da Certidão de Nascimento;
- II - 01 foto 3x4;



**PREFEITURA DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

III – Cópia do Cartão de Vacinação (páginas de identificação e que comprovem o esquema vacinal) com declaração de atualização do cartão de vacinação assinada e carimbada (anexo IV);

IV – Cópia do Cartão do Número de Identificação Social - NIS;

V – Cópia do CPF e Documento de Identificação com foto dos responsáveis;

VI – Cópia do cartão do SUS;

VII – Cópia do CPF do aluno;

VIII – Comprovante de residência nas seguintes situações:

a) em nome de um dos responsáveis pela matrícula, acompanhado de código de instalação elétrica de qualquer padrão de energia da localidade, para fins de registro no sistema SISP e transporte escolar.

b) nos casos em que os responsáveis pela matrícula não possuem comprovante de residência em seu nome, apresentar: comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel acompanhado de uma declaração que confirme a sua residência no logradouro e código de instalação elétrica de qualquer padrão de energia da localidade, para fins de registro no sistema GIZ e transporte escolar.

**§3º – Em hipótese alguma o processo de remanejamento poderá acontecer em data diferente do estabelecido nesta portaria.**

**Art. 11 - É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.**

**Art. 12 - O estudante não poderá ser discriminado em razão de raça, credo, idade e sexo.**

**Art. 13 - Compete ao diretor ou responsável legal pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria. O Diretor de Escola e os servidores que atuam na secretaria escolar são responsáveis por coordenar as matrículas e rematrículas dos estudantes.**

**Art. 14- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 15- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 16- Revogam-se as disposições em contrário.**

Linhares-ES, 08 de outubro de 2024.

MARIA DA PENHA

VALANI

GIURIATO:0079432875

0

Assinado de forma digital por

MARIA DA PENHA VALANI

GIURIATO:00794328750

Dados: 2024.10.08 17:05:51

+03'00'

**MARIA DA PENHA VALANI GIURIATO**

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 370/2023



PREFEITURA DE LINHARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

ORGANIZAÇÃO DE REGIÕES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - CEIMS  
2024/2025

**REGIÃO I**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
JUPARANÃ	CEIM ENOCK DE FREITAS
CONCEIÇÃO	
VILA CAPIXABA	

**REGIÃO II**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
COLINA	CEIM AGNELO GUIMARÃES CEIM SANTA RITA DE CÁSSIA
CENTRO	
VILA NOVA	
OLARIA	
CHAPADÃO DO XV	

**REGIÃO III**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
AVISO	CEIM ANTÔNIO APRÍGIO CEIM ARISTIDES PINTO CALDEIRA

**REGIÃO IV**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
SHELL	CEIM SANTA RITA DE CÁSSIA CEIM GENY RIBEIRO DE SOUZA
ARAÇÁ	
CHAPADÃO DO XV	

**REGIÃO V**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
INTERLAGOS	CEIM CHAPEUZINHO VERMELHO CEIM CRESCER CEIM ADAGMAR PINTO SANTOS CEIM ILÍDIA ROSA DE ALMEIDA DOS SANTOS CEIM PROFESSORA ANGELA MARIA GIOVANELLI



**PREFEITURA DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**REGIÃO VI**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
PALMITAL	CEIM BRANCA DE NEVE CEIM PERPÉTUA MARIA DOS ANJOS
JARDIM LAGUNA I e II	
RECANTO DOS LAGOS	

**REGIÃO VII**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
LAGOA DO MEIO	CEIM MANOEL FARIAS DE SOUZA
JOSÉ RODRIGUES MACIEL	
BAIRRO NOVO HORIZONTE	

**REGIÃO VIII**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
LAGOA DO MEIO	CMEIEFTI PALMITAL OBS: A partir das vagas remanescentes e no cadastro de reserva a ser aberto em 17/01/2025, serão atendidas todas as regiões do município.
JOSÉ RODRIGUES MACIEL	
BAIRRO NOVO HORIZONTE	
PALMITAL	
SÃO JOSÉ/ LAGOA PARK	
JARDIM LAGUNA I e II	
BOA VISTA/GAIVOTAS	
LINHARES V	

**REGIÃO IX**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
LINHARES V	CEIM JOSÉ CANDIDO DURÃO CEIM JOSÉ ELIAS
BOA VISTA	
SÃO JOSÉ	
LAGOA PARK	
GAIVOTAS	

**REGIÃO X**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
PLANALTO	CEIM AMIGOS DO SABER CEIM ANGELINA SCANDIAN RIGONI CEIM VALDIR GABRIEL MARIN CEIM JOSÉ ELIAS
MOVELAR	
NOVA ESPERANÇA	



**PREFEITURA DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

FONTE GRANDE	
--------------	--

**REGIÃO XI**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
CANIVETE	CEIM OLGA BORTOT MOLINA CEIM GIOVANI PAULO S. MEIRA
VILA ISABEL	
VILA MARIA	

**REGIÃO XII**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
SANTA CRUZ	CEIM ALEGRIA DO SABER CEIM MARIANA BATISTA POMPERMAIER CEIM REINO MÁGICO
VILA BETÂNIA	

**REGIÃO XIII**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
PONTAL DO IPIRANGA	CEIM AGOSTINHO RIGONI

**REGIÃO XIV**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
GUAXE	CEIM JEAN CARLOS BASTOS

**REGIÃO XV**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
FARIAS	CEIM WENDERSON NICO DE FREITAS

**REGIÃO XVI**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
POVOAÇÃO	CEIM VOVÓ AURORA

**REGIÃO XVII**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
RIO QUARTEL	CEIM SEBASTIÃO JUSTINO FURTADO

**REGIÃO XVIII**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
BAIXO QUARTEL	CEIM DOCE MEL



**PREFEITURA DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**REGIÃO XIX**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
BAGUEIRA	CMEIEF ALCIDES MARINATO

**REGIÃO XX**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
SÃO RAFAEL	CEIM ALFREDO CHIRST

**REGIÃO XXI**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
REGÊNCIA AUGUSTA	CEIM VILA REGÊNCIA

**REGIÃO XXII**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
BEBEDOURO	CEIM LEODOVICO DONATELLI CEIM JOELMA ROCHA VIEIRA

**REGIÃO XXIII**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
PEROBAS	CEIM THEREZINHA DURÃO COSTA
TRÊS BARRAS	

**REGIÃO REGIÃO XIV**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
SANTA CRUZ – RESIDENCIAL JOCAFE	CEIM JOCAFE

**REGIÃO XXV**

<b>BAIRROS</b>	<b>CEIMS</b>
AVISO / RESIDENCIAL RIO DOCE	CEIM RIO DOCE





**PREFEITURA DE LINHARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO II**

**CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS REMATRÍCULAS E MATRÍCULAS DA  
EDUCAÇÃO INFANTIL  
2024-2025**

<b>CRONOGRAMA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>DATA</b>
01 – Divulgação da Portaria de Rematrícula	SEME/Escola/ Pais	10/10
02 – Rematrícula da educação Infantil: I – Rematrícula da Educação Infantil das turmas de 04 anos/2024 para as turmas de 05 anos/2025: 22 e 23/10/2024; II - Rematrícula da Educação Infantil das turmas de 03 anos/2024 para as turmas de 04 anos/ 2025: 24 e 25/10/2024; III - Rematrícula da Educação Infantil das turmas de 02 anos/2024 para as turmas de 03 anos/ 2025: 28 e 29/10/2024; IV - Rematrícula da Educação Infantil das turmas de 01 ano/2024 para as turmas de 02 anos / 2025: 30/10/2024.	Escola/pais	22/10 a 30/10
03 - Remanejamento na Educação Infantil (transferência entre escolas considerando o ano letivo de 2025)	Escolas/ Pais	07/11 e 08/11



**PREFEITURA DE LINHARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO III**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ**

Eu, **NOME DO RESPONSÁVEL**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, autorizo, de forma livre, expressa e informada, a utilização da imagem e voz do(a) estudante **NOME DO ESTUDANTE**, para as finalidades especificadas abaixo, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018:

A presente autorização abrange o direito de utilizar a imagem e voz do(a) menor em fotografias, vídeos, gravações e qualquer outro formato audiovisual, bem como em publicações em redes sociais, sites, meios de comunicação e materiais promocionais relacionados às atividades desenvolvidas pela unidade escolar e município.

A autorização de uso da imagem e voz do(a) menor é concedida por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento por escrito, mediante comunicação formal enviada à unidade escolar.

Declaro estar ciente de que o uso da imagem e voz do(a) **NOME DO ESTUDANTE** será realizado de forma ética, respeitando a sua privacidade e preservando sua dignidade, conforme determinado pela legislação aplicável.

Declaro ainda que autorizo a divulgação do nome do(a) menor juntamente com sua imagem e voz, desde que para os fins especificados neste termo.

Fica estabelecido que o(a) menor não receberá qualquer contrapartida financeira pela utilização de sua imagem e voz, estando ciente de que a autorização concedida é gratuita.

Concordo que a unidade escolar bem como o município poderão armazenar e tratar os dados pessoais do(a) menor, conforme necessário, para o cumprimento das finalidades descritas neste termo, de acordo com as disposições da LGPD.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro, na condição de representante/assistente do menor/incapaz acima identificado, que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem e voz ou a qualquer outro, e assino a presente.

Linhares-ES, ..... de ..... de 2024.

---

Assinatura do Responsável Legal



**PREFEITURA DE LINHARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Anexo IV**

**DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO VACINAL**

Considerando a Lei Estadual nº 10.913/2018, declaramos que o(a) estudante  
\_\_\_\_\_  
CPF/CNS: \_\_\_\_\_ está com a seguinte situação vacinal:

**Marcar com X a(s) opção(ões) abaixo correspondente(s) à situação atual:**

( ) **ATUALIZADO.** Com a situação vacinal de acordo com o Calendário de Vacinação do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Exceto para: A(s) vacina(s) \_\_\_\_\_, conforme laudo médico de contraindicação que segue anexo. (Quando for o caso).

A(s) vacina(s) \_\_\_\_\_, por motivo de desabastecimento temporário do imunobiológico na rede pública de saúde.

( ) **DESATUALIZADO.** Responsável legal não autorizou a aplicação da(s) seguinte(s) vacina(s):  
\_\_\_\_\_ (Quando for o caso).

**Este documento é válido por 30 (trinta) dias.**

Serviço de vacinação: \_\_\_\_\_

Linhares/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Nome e Carimbo do profissional do serviço de vacinação